



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 29 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 23 de setembro de 2019, que institui o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Balneário Arroio do Silva, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11

§ 1º Quando o lote for de esquina, será considerado frente o lado definido pelo proprietário através do projeto, tornando-se obrigatório o recuo frontal, e ficando o outro lado obrigado a manter um recuo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), inclusive nos pavimentos de subsolo.
.....” (NR)

“Art. 12 (revogado)”

“Art. 13

IX - Comércio e serviço vicinal e de bairro, conforme classificação de uso, definida no Anexo 2 deste código.
.....” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela citada legislação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 29 de julho de 2022.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de julho de 2022.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças